



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 92123
FOLHA Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 043/23

[Proc. Adm. 12989/2023]

Mogi Mirim, 10 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o presente Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, possa realizar, mediante contratação de empresa especializada, obras e serviços de restauração do Coreto da Praça Rui Barbosa, Centro de Mogi Mirim, denominado "Coreto Santa Cecília" pela Lei Municipal nº 4.481/2007 e tombado como patrimônio histórico pela Lei Municipal nº 4.219/2006.

Os serviços a serem realizados estão detalhados no Termo de Referência para contratação da empresa especializada, que abrange todas as condições técnicas gerais exigidas para a execução da obra, garantindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários.

A restauração do Coreto visa reconhecer a importância desse patrimônio para a história de Mogi Mirim, a fim de manter a preservação de sua edificação e a valorização de suas características históricas e culturais.

Destaca-se que os recursos necessários para a realização dos serviços estão previstos em emenda impositiva destinada para este fim, por meio da Vereadora Luzia Cristina Cortez Nogueira.

Cumpra-se ressaltar que, embora o Coreto em apreço tenha sido tombado como patrimônio histórico por força da Lei Municipal retro mencionada, sua preservação é essencial para a conservação da história e cultura do local. No entanto, a preservação do patrimônio não pode ser um obstáculo à restauração de sua edificação, sobretudo no que tange a sua atual situação, como pode ser verificado diante do parecer exarado pela UNICAMP, até mesmo por uma questão de segurança à população que trafega pela Praça onde ele está instalado.

Para garantir a restauração de que trata esta matéria, foi necessária a realização de estudos específicos que analisaram as características do prédio e as possibilidades de adaptação. Afinal, garantir a restauração de prédios públicos tombados é uma forma de preservar a história e a cultura, ao mesmo tempo em que se promove a inclusão e a cidadania para garantir a segurança e a adequação das adaptações, sempre respeitando a preservação do patrimônio cultural e histórico.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 92123

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por derradeiro, informo que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHIC) obteve conhecimento do presente objetivo e manifestou-se favoravelmente ao projeto em audiência pública.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal